



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 135 /2015

Altera a redação dos incisos I e II, do §1º do Art. 1º, da Lei n. 10.942, de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Os incisos I e II, do §1º do Art. 1º, da Lei nº 10.942, de 29 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

I - **Esporte de competição (rendimento)** - Esporte competitivo que exige carga horária de treinamento elevada individual e em equipe, com objetivo exclusivamente resultados positivos.

II - Atividade física leve:

a) **Treinamento Esportivo Escolar (Educativo)** - Esporte e atividades físicas que exijam habilidades motoras, treinamento específicos de melhoramento ao aspecto técnico e tático, com objetivo de desenvolvimento físico mental, valores morais, aumento de capacidade e competência, conhecimento e respeito às regras, integrantes da equipe e adversários, aprender com as vitórias e derrotas enfim, tentar formar um cidadão de caráter e responsável pelos seus atos.

b) **Aulas de Educação Física** - Aulas direcionadas ao conhecimento de vários esportes onde os alunos irão aprender os movimentos básicos, habilidades motoras específicas, aspectos técnicos e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-20-Jul-2015-12:44:147298-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

táticos de uma maneira geral, competições moderadas entre alunos em preparo para prática do esporte educativo ou para tornar pessoas melhores tanto físico quanto mental, favorecendo ainda o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, desenvolvimento de atividades e exercícios físicos para melhora de seus grupos musculares, capacidade cardiorrespiratória, entre outras afim de elevar suas qualidades físicas básicas.

§2º (...)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de julho de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador

RECEBUE DEBOL

02-07-2015-12:44-147298-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto atende reivindicação de profissionais de educação física que atuam na rede, salientam que interpretação do texto em vigor dificulta a correta compreensão dos objetivos pretendidos.

Desta forma, se faz necessário uma reformulação conceitual das definições de esporte de competição e atividades leves comumente desenvolvida nas aulas diárias nas escolas municipais, a adequação do texto descritivo evita possíveis interpretações dúbias.

Considerando que tais alterações não modificam a essência da Lei, conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

S/S., 02 de julho de 2015.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador

